

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

#### Cláusula 10.ª

##### Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pára-Quedismo, *Francisco Manuel Caeiro Martins*.

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 809/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2005 — construção do campo de futebol do Parque Desportivo de Lageosa do Dão — Tondela/Viseu.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela, em 19 de Setembro de 2003, e o enquadramento dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto

de Portugal, com sede na Avenida de Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Lageosa do Dão, com sede no Largo da Feira, 3460-154 Lageosa TND, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António de Figueiredo Pereira, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e, supletivamente, pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção do campo de futebol do Parque Desportivo da Lageosa do Dão, a promover pela Junta de Freguesia de Lageosa do Dão, na qualidade de dono da obra, e de acordo com os elementos do projecto a aprovar pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o orçamento previsto de € 250 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 150 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 60 % dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante e pela Câmara Municipal de Tondela.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, e até ao final do ano 2005:

- a) € 45 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 90 000, contra a apresentação dos autos de medição da obra visados pela fiscalização, e na proporção da comparticipação prevista;
- c) € 15 000, após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Vigência e caducidade**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Deveres do segundo outorgante**

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa, quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Gestão e manutenção**

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral, ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de conformidade sanitária e de qualidade, em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *António de Figueiredo Pereira*.

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 810/2005.** — *Contrato-programa n.º 176/2005 — remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso em Tondela, Tondela/Viseu.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2003, com o enquadramento orçamental dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e tendo em

conta as alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Câmara Municipal de Tondela, com sede no Largo da República, 16, 3460-532 Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Marta Gonçalves, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse municipal, o qual se rege pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso, sito em Tondela, e promovidas pela Câmara Municipal de Tondela, na qualidade de dono da obra, e de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custos e repartição de encargos**

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o orçamento previsto de € 2 200 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 1 000 000, correspondente à cobertura de 58,8% dos custos, considerando excluída a parcela de comparticipação complementar de € 500 000, já assegurada no âmbito do QCA III, através de verbas do FEDER.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições e até ao final do ano 2005:

- a) € 300 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 600 000, contra a apresentação dos autos de medição da obra visados pela fiscalização e na proporção da comparticipação prevista;
- c) € 100 000, após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória;

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra ou a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do responsável pelo acompanhamento técnico das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem com dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, tra-